LEI Nº 2146, DE 20 DE ABRIL DE 2017.

DEFINE AS ATIVIDADES INSALUBRES E PERIGOSAS PARA EFEITOS DE PERCEPÇÃO DO ADICIONAL CORRESPONDENTE.

CLAUDIO FERRARI, Prefeito Municipal de Barão, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte,

L E I:

Art. 1º São consideradas atividades insalubres, para efeitos de percepção do adicional previsto no art. 90 da Lei Municipal nº 1.182, de 07 de junho de 2006 e alterações posteriores, que instituiu o Regime Jurídico dos Servidores do Município, as abaixo relacionadas, classificadas conforme o grau:

I - Insalubridade de grau máximo:

a) coleta e industrialização do lixo urbano em vias públicas;

b) trabalhos em galerias, tanques e redes de esgoto e tanques de esterco orgânico líquido;

c) atividades em contato com carnes, glândulas, vísceras, sangue, ossos, pelos e dejeções de animais portadores das doenças infectocontagiosas, carbunculose, brucelose e tuberculose;

d) exposição a poeira de sílica e amianto;

e) manuseio de hidrocarbonetos ou outros compostos de carbono nas atividades de: manipulação de graxas, óleos minerais e afins.

Rua da Estação, 1085 - Centro - Fone/Fax: 51 3696-1200
CEP 95730-000 - BARÃO - RS
www.barao.rs.gov.br

II - Insalubridade de grau médio:

a) pintura a pincel ou rolo com uso de esmaltes, tintas e vernizes;

b) trabalhos em contato direto com pacientes, bem como manuseio de objetos de seu uso, não previamente esterilizados, em estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana;

c) trabalho como técnico em laboratórios de análise clínica e histopatologia;

d) manuseio de agrotóxicos na aplicação de inseticidas e herbicidas;

e) atividades de solda;

f) atividades de limpeza em bocas de lobo e redes pluviais;

g) exposição a níveis de calor acima dos limites de tolerância humana produzidos por fontes artificiais, não naturais;

h) manuseio de alcalis cáusticos;

i) atividades com exposição a níveis de ruído acima de 85 (oitenta e cinco) decibéis;

j) atendimento veterinário no tratamento de animais.

III - Insalubridade de grau mínimo:

a) varrição e limpeza de ruas e outros logradouros e prédios públicos;

b) manuseio de cal e cimento;

c) atividades executadas em locais alagados ou encharcados, com umidade excessiva.

Art. 2º São atividades e operações perigosas, para efeito do adicional previsto no art. 91 da Lei Municipal nº 1.182/2006 e suas alterações:

I - armazenamento, carregamento e transporte de explosivos;

II - detonação com explosivos, inclusive as verificações de detonações falhadas;

III - operação de escorva dos cartuchos de explosivos;

Rua da Estação, 1085 - Centro - Fone/Fax: 51 3696-1200
CEP 95730-000 - BARÃO - RS
www.barao.rs.gov.br

IV - operação de bombas de abastecimento de inflamáveis líquidos;

V - transporte de vasilhames em caminhões de carga contendo inflamável líquido, em quantidade superior a 250 (duzentos e cinquenta) litros;

VI – atividades de manutenção ou instalações elétricas.

Art. 3º É exclusivamente suscetível de gerar direito a percepção do adicional de insalubridade e periculosidade de modo integral, o exercício, pelo servidor, de atividade constante dos arts. 1º e 2º desta Lei em caráter habitual e em situação de exposição contínua ao agente nocivo ou perigoso.

§ 1º O trabalho em caráter habitual mas de modo intermitente, dará direito à percepção do adicional proporcionalmente ao tempo despendido pelo servidor na execução de atividade em condições insalubres e perigosas.

§ 2º O exercício de atividade insalubre ou perigosa em caráter esporádico ou ocasional não gera direito ao pagamento do adicional.

Art. 4º A concessão do adicional de insalubridade ou periculosidade dependerá de laudo técnico de perito, com fundamento no que dispõe esta Lei.

Art. 5º Cessará o pagamento do adicional de insalubridade e periculosidade quando:

I - a insalubridade ou periculosidade for eliminada ou neutralizada pela utilização de equipamento de proteção individual ou adoção de medidas que conservem o ambiente dentro dos limites toleráveis e seguros;

II - o servidor deixar de trabalhar em atividades insalubres ou perigosas;

III - o servidor negar-se a usar o equipamento de proteção individual.

Rua da Estação, 1085 - Centro - Fone/Fax: 51 3696-1200
CEP 95730-000 - BARÃO - RS
www.barao.rs.gov.br

§ 1º A eliminação ou neutralização da insalubridade ou periculosidade, nos termos do inciso I deste artigo, será baseada em laudo técnico de perito.

§ 2º A perda do adicional, nos termos do inciso III deste artigo, não impede a aplicação da pena disciplinar cabível, nos termos do Regime Jurídico dos Servidores do Município.

Art. 6º Altera o *caput* do artigo 89, os artigos 90 e 91 da Lei Municipal nº 1.182, de 07 de junho de 2006, Regime Jurídico dos Servidores, passando a vigorar com a seguinte redação:

"***Art. 89 –*** *Os servidores que executarem atividades penosas, insalubres ou perigosas, farão jus a um adicional incidente sobre o valor do padrão III, classe A do quadro geral dos servidores.*

.....

Art. 90 – *O exercício de atividades em condições de insalubridade assegura ao servidor a percepção de um adicional, respectivamente, de trinta, vinte ou dez por cento, segundo a classificação nos graus máximo, médio ou mínimo, incidente sobre o padrão III, classe A do quadro geral dos servidores.*

Art. 91 – *Os adicionais de periculosidade e de penosidade serão, respectivamente, de trinta e vinte por cento, incidentes sobre o padrão III, classe A do quadro geral dos servidores*." (NR)

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 03 – Secretaria Municipal da Administração
Unidade: 01 – Secretaria Municipal da Administração
Atividade: 04.122.0004.2301 – Manutenção da Secretaria da Administração
Rubrica: 3.3.1.9.0.11.00.00000 – Vencimento e Vantagens Fixas

Rua da Estação, 1085 - Centro - Fone/Fax: 51 3696-1200
CEP 95730-000 - BARÃO - RS
www.barao.rs.gov.br

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade: 01 – Secretaria Municipal de Educação
Atividade: 12.361.0047.2501 – Manutenção da Secretaria de Educação
Rubrica: 3.3.1.9.0.11.00.00000 – Vencimento e Vantagens Fixas

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade: 02 – Educação Infantil
Atividade: 12.365.0046.2521 – Manutenção de Creches
Rubrica: 3.3.1.9.0.11.00.00000 – Vencimento e Vantagens Fixas

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade: 03 – Ensino Fundamental
Atividade: 12.361.0047.2505 – Manutenção da Educação Fundamental
Rubrica: 3.3.1.9.0.11.00.00000 – Vencimento e Vantagens Fixas

Órgão: 06 – Secretaria Municipal da Agricultura
Unidade: 01 – Secretaria Municipal da Agricultura
Atividade: 20.122.0010.2601 – Manutenção dos Serviços da Agricultura
Rubrica: 3.3.1.9.0.11.00.00000 – Vencimento e Vantagens Fixas

Órgão: 07 – Secretaria Municipal da Saúde
Unidade: 01 – Secretaria Municipal da Saúde
Atividade: 20.122.0004.2701 – Manutenção da Secretaria da Saúde
Rubrica: 3.3.1.9.0.11.00.00000 – Vencimento e Vantagens Fixas

Órgão: 07 – Secretaria Municipal da Saúde
Unidade: 02 – Fundo Municipal da Saúde
Atividade: 10.301.0101.1071 – Assistência Médica e Sanitária
Rubrica: 3.3.1.9.0.11.00.00000 – Vencimento e Vantagens Fixas

Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Obras e Viação
Unidade: 01 – Secretaria Municipal de Obras e Viação
Atividade: 26.122.0058.2801 – Manutenção dos Serviços da SMOV
Rubrica: 3.3.1.9.0.11.00.00000 – Vencimento e Vantagens Fixas

Órgão: 11 – Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho
Unidade: 01 – Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho
Atividade: 08.244.0030.2112 - Manutenção do Fundo de Assistência Social
Rubrica: 3.3.1.9.0.11.00.00000 – Vencimento e Vantagens Fixas

Rua da Estação, 1085 - Centro - Fone/Fax: 51 3696-1200
CEP 95730-000 - BARÃO - RS
www.barao.rs.gov.br

Art. 8º Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos vinte dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete.

CLÁUDIO FERRARI
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado
Em 20/04/2017

Ricardo Luis Herpich
Secretário Municipal da Administração